

LEI Nº 1.707

de 21 de março de 1983

Concede anistia; estende prazo para pagamento, sem acréscimo, dos débitos que especifica e dá outras providências...

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Administração Direta e Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá — SAAEG — inscritos ou não na dívida ativa, cujo valor originário, até 31 de dezembro de 1981 não exceda a cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

§ 1.º — Entende-se por valor originário aquele que corresponde ao débito, excluídas as parcelas ou acréscimos, correspondentes à correção monetária, juros de mora, multa de mora e outras quaisquer penalidades ou ônus decorrentes da falta de oportuno recolhimento.

§ 2.º — Excluem-se do disposto neste artigo os débitos relativos aos lotes não comercializados, ou transferidos a terceiros, pelo loteador e que, em nome deste constam, ainda, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá e/ou no Cartório da Prefeitura.

Artigo 2.º — Será providenciado pela Administração Direta e pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá — SAAEG — o arquivamento dos procedimentos judiciais que obtiverem a cobrança dos débitos cancelados em função do disposto no artigo 1.º desta lei.

Artigo 3.º Os débitos de qualquer natureza para com a Administração Direta e Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá — SAAEG — não abrangidos pelas disposições do artigo 1.º desta lei, vencidos até 31 de dezembro de 1982, poderão ser pagos, sem os acréscimos previstos desde que os devidos recolhimentos sejam efetuados, de uma só vez, até 29 de abril de 1983.

Parágrafo único — Aplicam-se os benefícios de que trata este artigo aos débitos já ajuizados para cobrança, desde que o devedor, tendo pago as custas processuais eventualmente devidas, efetue em cartório, no prazo do artigo 3.º, desta lei, de uma só vez, o respectivo pagamento.

Artigo 4.º — As disposições desta lei não dão direito à restituição de débitos já pagos, no todo ou em parte, pelo devedor ou contribuinte.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de março de 1983.

Walter de Oliveira Mello
PREFEITO

Lygia de Lima Carvalho

Diretora do

Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XVI.

João Rodrigues de Alckmin Junior

Diretor do

Departamento de Administração



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL